



André Correia - Agência Senado

CARF

CARF anula autuação por vício material em mudança imotivada de método em caso de preços de transferência

Publicado em 14/01/2026 às 11:09 6

Tempo de leitura: 2 minutos



[Compartilhar matéria](#)

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) anulou, por unanimidade, auto de infração contra uma empresa do setor industrial, no qual a fiscalização havia desconsiderado o método de preços de transferência escolhido pela contribuinte sem apresentar justificativas técnicas. A decisão reconheceu vício material no lançamento fiscal referente ao IRPJ do ano-calendário de 2007.

A controvérsia girava em torno da aplicação do método Preços Independentes Comparados (PIC), escolhido pela contribuinte para determinados itens importados de partes vinculadas. A Receita Federal, no entanto, substituiu esse método pelo Preço de Revenda menos Lucro (PRL-20%) sem explicitar os motivos técnicos para tanto, o que motivou o recurso voluntário da empresa.

 **Clique aqui e entre no nosso canal de notícias do Whatsapp**

O processo teve origem em autuação fiscal que somava R\$ 1,37 milhão em ajustes ao lucro líquido, dos quais R\$ 620 mil foram reconhecidos e quitados parcialmente pela contribuinte. A parcela remanescente, de R\$ 753 mil, foi impugnada com base na alegação de que a fiscalização ignorou o método mais benéfico permitido por lei, violando o direito do contribuinte à escolha do critério mais vantajoso, conforme previsto no artigo 18, §4º, da Lei nº 9.430/96.

O relator do caso destacou que não houve, no Termo de Verificação Fiscal, qualquer fundamentação técnica para afastar o PIC. A decisão do CARF ressaltou que a fiscalização aplicou o PRL-20% indiscriminadamente a todos os itens fiscalizados, sem demonstrar a inadequação do método originalmente adotado, o que comprometeu o contraditório e a ampla defesa, além de ferir o princípio da legalidade.

A decisão reforça a exigência de motivação expressa por parte da autoridade fiscal para desconsiderar o método de preços de transferência escolhido pela empresa. Ainda que a legislação da época (anterior à Lei nº 12.715/2012) permitisse a aplicação de métodos diferentes para produtos distintos, o CARF entendeu que a ausência de justificativa invalida o lançamento tributário.

Além da nulidade reconhecida, o colegiado rejeitou a análise de argumentos sobre juros sobre multa, por se tratar de inovação recursal vedada pelas regras do processo administrativo fiscal.

Fonte: Rota da Jurisprudência – APET

Referência: Acórdão CARF nº 1201-007.349

1ª SEÇÃO/2ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA

Data da publicação do acórdão: 12/01/2026

CLIQUE AQUI e faça o download da decisão

Tags: método PIC Importações Vinculadas PRL-20 Preços de transferência

Lei 9.430/96 vício material nulidade auto de infração IRPJ Carf

CURSOS DA APET



Fusões e Aquisições:
Aspectos Tributários,
Societários e Contábeis
– 22/04/2026



Curso De Especialização
– Reforma Tributária: IBS
e CBS na Constituição e
na Lei Complementar –
03/03/2026



Curso de Especialização
em Imposto de Renda
das Empresas (CSLL e
Normas de
Contabilidade – IFRS) –
Turma – 14 – 10/03/2026



Curso de Extensão: IRPF
na Prática – Como
declarar o Imposto de
Renda Pessoa Física –
13/04/2026

Notícias Relacionadas

CARF

◎ 19

Receita pode lançar
crédito suspenso por
liminar para evitar
decadência, decide
CARF

28 de julho de 2025

CARF

◎ 12

Valor aportado por sócio
como reserva de capital
não sofre IRPJ, decide
CARF

14 de agosto de 2025

CARF

◎ 8

Empresa aérea é
autuada por aplicar
GILRAT abaixo do
exigido pelo CNAE

26 de agosto de 2025

Navegação	Outras seções	Institucional	Contato
Decisões Judiciais		Quem Somos Princípios Editoriais Política de Privacidade Termos e Condições de Uso	rota@apet.org.br (11) 3105-6191
STF	Coluna do Rota Comentário		
STJ	Editorial		
Decisões Administrativas	Reforma Tributária Rota da Contabilidade		
CARF			
Receita Federal			
TIT-SP			

